



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

VETO TOTAL ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS DE Nº 01/2019 (AUTÓGRAFO Nº 30/2019)

Serrana, 16 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Serrana, resolvemos **VETAR** a Emenda Impositiva nº 01/2019, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo nº 30/2019, que *“Altera os Anexos V e VI da Lei Ordinária nº 04/2019, a fim de aumentar a receita destinada ao “Programa – Assistência Social a População Carente”, referente à “Unidade Executiva – Fundo Social”, a fim de destinar cestas básicas à famílias carentes do Município de Serrana”*.

Trata-se de Emenda Modificativa Impositiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 04/2019, sendo que referido Projeto de Lei, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, que estabelece as diretrizes gerais, relativo ao Orçamento do Município, realtivo ao exercício 2020.

Entretanto a Emenda a Lei Orgânica nº 01/2019, que acrescenta o artigo 122 A, a Lei Orgânica do Município de Serrana, que instituiu o Orçamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Impositivo e dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira da Programação incluída por Emendas Individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual estabelece que no *caput* do referido artigo que as emendas tem execução obrigatória na Lei Orçamentária Anual e não na Lei de Diretriz Orçamentária (LDO) como proposto.

Assim, é evidente a ilegalidade da presente propositura, que deverá ser efetivada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Por fim, considerando que a atual administração municipal, visa a satisfação do bem comum, sempre atuando com estrita observância dos seus princípios regentes, concluímos pela ilegalidade do Emenda Modificativa Impositiva nº 01/2019, por ferimento ao artigo 122A *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, reiteramos à V. Exa., os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL